

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 12 de Janeiro de 2007 — SPM/Comissão

(Processo T-104/06)

«Organização comum dos mercados — Bananas — Regime de importação de bananas originárias dos países ACP para o território da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 219/2006 — Recurso de anulação — Legitimidade — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Legitimidade processual (Artigo 233.º CE) (cf. n.ºs 52-54, 57, 59)*
2. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Regulamento n.º 219/2006 da Comissão) (cf. n.ºs 66, 69, 71, 77)*
3. *Comunidades Europeias — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos actos das instituições (Artigos 230.º, quarto parágrafo, CE, 234.º CE, 235.º CE, 241.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.ºs 81-83)*

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 219/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, relativo à abertura e ao modo de gestão do contingente pautal de importação de bananas do código NC 08030019 originárias dos países ACP para o período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2006 (JO L 38, p. 22).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Société des plantations de Mbanga SA (SPM) suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão.